



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 261**

**PROJETO DE LEI Nº 12.297**

**PROCESSO Nº 78.060**

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAIS**, o presente projeto de lei institui o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, de amparo e orientação à população.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às  
É o relatório.

**PARECER:**

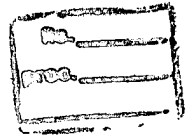
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado a oferecer à população amparo e orientações diversas no âmbito da Assistência Social.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos respaldo nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

*Direta de Inconstitucionalidade*

**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

**Comarca:** Bragança Paulista

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**Data de registro:** 31/08/2011

**Outros números:** 00940149320118260000

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

*Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

*– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.*



Sobre o quesito mérito, dirá o soberano  
Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I, do  
artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de  
Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral